



Estado do Rio de Janeiro  
**Prefeitura de São João da Barra**

**Lei n.º 409/2016, de 19 de abril 2016.**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A **ALTERAR A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO EXERCÍCIO DE 2016** PARA INCORPORAR AS MODIFICAÇÕES INTRODUZIDAS PELA LEI 388/2015 QUE CRIOU O INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA/RJ (SJBPREV), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Fica alterada a Lei Orçamentaria Anual do exercício de 2016, aprovada pela Lei nº. 394/2015 de 29 dezembro de 2015, conforme especificações constantes desta Lei.

**Art. 2º** - Fica criado o Órgão e a respectiva Unidade Orçamentária - Instituto de Previdência Municipal de São João da Barra – SJBPREV, autarquia municipal que integra a administração pública indireta, bem como os seguintes Programas de Trabalho e Ações de Governo:

Órgão	09	Instituto de Previdência Municipal de São João da Barra – SJBPREV	
Unidade	01	Instituto de Previdência Municipal de São João da Barra – SJBPREV	
Programa	001	Apoio Administrativo	
	Ação	1204	Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes
	Ação	2160	Manutenção das Atividades Administrativas do RPPS
Programa	039	Regime Próprio Previdenciário	
	Ação	2161	Atividades Previdenciárias
Programa	040	Reserva Orçamentária do RPPS	
	Ação	2162	Reserva de Contingência do RPPS

**Parágrafo Único** - Fica o Poder Executivo autorizado a criar os indicadores dos programas e seus respectivos índices.

**Art. 3º** - Fica aprovada a inclusão da estimativa da receita do Instituto de Previdência Municipal de São João da Barra - SJBPREV, no valor de R\$ 23.158.000,00 (vinte e três milhões e cento e cinquenta e oito mil reais), para o exercício de 2016, na Lei Municipal 394 de 29 de dezembro de 2015 (Lei Orçamentária Anual), adiante especificada, cujos valores tomam por base a avaliação atuarial inicial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Efetivos do Município de São João da Barra.



<b>CÓDIGO</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>PREVISÃO INICIAL (R\$)</b>
<b>1000.00.00</b>	<b>Receitas Correntes</b>	<b>14.517.764,90</b>
1200.00.00	Receitas de Contribuições	13.501.035,65
1210.00.00	Contribuições Sociais	13.501.035,65
1210.29.00	Contribuições para o RPPS do Servidor Público	13.501.035,65
1210.29.07	Contribuição do Servidor Ativo Civil para o RPPS	13.501.035,65
1300.00.00	Receita Patrimonial	1.016.729,25
1320.00.00	Receitas de Valores Mobiliários	1.016.729,25
1328.00.00	Remuneração dos Investimentos do RPPS do Servidor	1.016.729,25
1328.10.00	Remuneração dos Investimentos do RPPS - Renda Fixa	1.016.729,25
<b>7000.00.00</b>	<b>Receitas Correntes Intraorçamentárias</b>	<b>8.640.235,10</b>
7200.00.00	Receitas de Contribuições	8.639.406,18
7210.00.00	Contribuições Sociais	8.639.406,18
7210.29.00	Contribuições para o RPPS do Servidor Público	8.639.406,18
7210.29.01	Contribuição Patronal do Servidor Ativo Civil para RPPS	8.639.406,18
7900.00.00	Outras Receitas Correntes	828,92
7910.00.00	Multas e Juros de Mora	828,92
7912.00.00	Multas e Juros de Mora das Contribuições	828,92
7912.29.00	Multas e Juros de Mora das Contribuições para o RPPS do Servidor	828,92
7912.29.01	Multas e Juros de Mora da Contribuição Patronal para o RPPS	628,92
7912.29.02	Multas e Juros de Mora da Contribuição do Servidor para o RPPS	200,00
<b>TOTAL</b>		<b>23.158.000,00</b>

**Art. 4º** - Fica aprovada a inclusão da fixação da despesa do Instituto de Previdência Municipal de São João da Barra – SJBPREV, no valor de R\$ 23.158.000,00 (vinte e três milhões e cento e cinquenta e oito mil reais), para o exercício de 2016, na Lei Municipal 394 de 29 de dezembro de 2015 (Lei Orçamentária Anual), adiante especificada, cujos valores tomam por base a avaliação atuarial inicial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Efetivos do Município de São João da Barra.



Estado do Rio de Janeiro  
**Prefeitura de São João da Barra**

<b>PROGRAMA DE TRABALHO</b>	<b>NATUREZA DA DESPESA</b>	<b>FONTE</b>	<b>VALOR R\$</b>
09.01.09.122.001.1.204	4.4.90.52.00.00	00	707.506,15
09.01.09.122.001.2.160	3.1.90.04.00.00	00	50.000,00
09.01.09.122.001.2.160	3.1.90.11.00.00	00	320.000,00
09.01.09.122.001.2.160	3.1.90.13.00.00	00	70.000,00
09.01.09.122.001.2.160	3.1.90.16.00.00	00	20.000,00
09.01.09.122.001.2.160	3.1.90.94.00.00	00	5.000,00
09.01.09.122.001.2.160	3.1.91.13.00.00	00	5.000,00
09.01.09.122.001.2.160	3.3.90.14.00.00	00	80.000,00
09.01.09.122.001.2.160	3.3.90.30.00.00	00	90.000,00
09.01.09.122.001.2.160	3.3.90.33.00.00	00	30.000,00
09.01.09.122.001.2.160	3.3.90.35.00.00	00	90.000,00
09.01.09.122.001.2.160	3.3.90.36.00.00	00	80.000,00
09.01.09.122.001.2.160	3.3.90.39.00.00	00	120.000,00
09.01.09.122.001.2.160	3.3.90.47.00.00	00	40.000,00
09.01.09.122.001.2.160	3.3.90.49.00.00	00	30.000,00
09.01.09.122.001.2.160	3.3.90.93.00.00	00	31.259,22
09.01.09.122.039.2.161	3.1.90.01.00.00	00	1.421.844,97
09.01.09.122.039.2.161	3.1.90.03.00.00	00	217.557,72
09.01.09.122.039.2.161	3.1.90.05.00.00	00	1.786.786,28
09.01.09.122.040.2.162	9.9.99.99.00.00	00	17.963.045,68
<b>TOTAL</b>			<b>23.158.000,00</b>

**Art. 5º** - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar as adequações necessárias, decorrentes do disposto nesta Lei, no Plano Plurianual 2014-2017 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2016, para fins de compatibilização, em atenção à LC nº. 101/2000, art. 5º.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições que lhe forem contrárias.

São João da Barra, 19 de abril de 2016.

**José Amaro Martins de Souza**  
**Prefeito Municipal**